

PREFEITURA DE ITUIUTABA 000052

**LEI N. 3.747 - DE 4 DE JULHO DE 2005
Consolida a legislação referente ao Conselho Municipal de
Desenvolvimento Econômico e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Ituiutaba, com fulcro no Art. 86 da Lei Orgânica deste Município, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho de Desenvolvimento Econômico do Município de Ituiutaba, cujo principal objetivo é estabelecer e executar o Plano de Desenvolvimento Econômico, visando incentivar o desenvolvimento econômico local integrando-o ao desenvolvimento regional.

Art. 2º Compete, basicamente, ao Conselho:

- I - assessorar a Administração Municipal na elaboração de programas, atividades e ações que tenham como finalidades essenciais o desenvolvimento econômico do Município;
- II - promover o desenvolvimento sócio-econômico integrado do Município;
- III - propor formas de incentivo às atividades produtivas do Município;
- IV - sugerir hipóteses de expansão do mercado de trabalho;
- V - promover congressos e conferências, com o objetivo de esclarecer, informar e orientar sobre política de desenvolvimento econômico com vistas a promover o progresso local e regional.

Art. 3º O Conselho será composto de 11 (onze) membros titulares, designados pelo Prefeito, compreendendo:

- o Secretário Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Serviços;
- o Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- o Secretário Municipal de Planejamento;
- um representante da Câmara Municipal de Ituiutaba;
- um representante da Associação Comercial e Industrial de Ituiutaba - ACII;
- um representante da FIEMG Regional Pontal do Triângulo;
- um representante da Faculdade Triângulo Mineiro - FTM;
- um representante do Instituto Superior de Ensino e Pesquisa de Ituiutaba - ISEPI;
- um representante do Sindicato dos Produtores Rurais de Ituiutaba - SIPRI;
- um representante da Câmara dos Dirigentes Lojistas - CDL;
- um representante do Sindicato do Comércio Varejista de Ituiutaba - SINCOVI.



PREFEITURA DE ITUIUTABA 000053

§ 1º O Presidente do Conselho será escolhido e nomeado pelo Prefeito.

§ 2º O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

§ 3º As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, sendo consideradas como de serviço público relevante.

§ 4º A cada membro titular do Conselho caberá um membro suplente.

Art. 4º O Conselho, em um prazo de 60 (sessenta) dias, deverá elaborar seu Regimento Interno, que será aprovado por Decreto.

Art. 5º O Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico será elaborado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da constituição do Conselho.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Serviços, a Secretaria Municipal de Planejamento e a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento proporcionarão ao Conselho o necessário suporte técnico-administrativo, sem prejuízo da colaboração de outros órgãos que possam vir a integrá-lo ou auxiliá-lo em suas atividades.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.777, de 1º de abril de 1991 e a Lei nº 3.506, de 30 de novembro de 2001.

Prefeitura de Ituiutaba, em 4 de julho de 2005.


Fued José Dib
- Prefeito de Ituiutaba -